

LEI COMPLEMENTAR Nº 314/2026

DATA: 20 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 269, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação mensal o beneficiário que, no período anterior à apuração, se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- I** – esteja em cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- II** – encontre-se em gozo de licença sem remuneração;
- III** – esteja usufruindo de benefício previdenciário;
- IV** – tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas.

§1º O servidor que permanecer afastado do serviço por mais de 01 (um) dia, em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde, fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no respectivo período de apuração, considerando-se por dias trabalhados a proporcionalidade de 30 (trinta) dias ao mês.

§2º No caso do servidor que tenha 02 (dois) ou mais vínculos, a incidência de qualquer uma das situações previstas nos incisos anteriores, em qualquer um dos vínculos, gerará a perda do auxílio-alimentação para aquele vínculo onde ocorreu a situação.

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 7º da Lei Complementar nº 269, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Paço Municipal 03 de Maio, em 20 de março de 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO